Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº1609 DE 22 DE ABRIL DE 1999.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de serviços funerários, prestados durante o exercício de 1999, em nome da Empresa FUNERÁRIA MACHADO, de Rodinei Machado da Silva, no montante de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços referidos no "caput" deste artigo, foram prestados quando do falecimento de pessoas carentes do Município, reconhecidas em ficha sócio econômica da Sec. de Assistência Social.

ÓBITO Nº	DATA	NOME	LOCAL
641.3642	07.10.98	Tereza França da Silva	São Jerônimo
641.3353	06.11.98	Angelina Petroli Barcellos	São Jerônimo
641.3354	06.11.98	Rosalino Antônio da Silva	São Jerônimo
1536/71	12.11.98	Antonieta dos Santos Pereira	São Jerônimo
3.282	14.12.98	Maria Ciria da Costa Ferraz e Silva	São Jerônimo

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, e das seguintes dotações orçamentárias:

1500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1501 ENCARGOS GERAIS
2152 PAGAMENTO DE DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3120 -Material de Consumo

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

3132 -Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA